



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2021, de 16 de Junho de 2021.

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTO URBANO – JARDIM
AMÉRICO NANTES”**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado “JARDIM AMÉRICO NANTES”, localizado na ZR2 (Zona Residencial 2), a ser executado na Área Desmembrada, com área de 6ha e 2.048m², devidamente registrado no Cartório de Serviço de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob a matrícula nº 20.565, composto por 115 (cento e quinze) lotes, de propriedade de Prefeitura Municipal de Sidrolândia, inscrito no CNPJ. n.º 03.501.574/0001-31, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento aberto apresentado ao Poder Executivo Municipal, e Termo de Compromisso Anexo, em conformidade com o Memorial Descritivo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico, relativos ao protocolo nº 3510/2020, os quais fazem parte integrante da presente Lei, com as seguintes áreas e percentuais:

- a) Áreas Constantes da Área Desmembrada – Vista Alegre (matrícula nº 20.141)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ÁREA TOTAL.....62.048,000 m².....100%
ÁREA DOS LOTES (115 UNIDADES): 17.301,53 m²..... 27,88%
ÁREA VERDE MUNICIPAL (LEI COMP. 141/2019):...8.746,52 m².....14,10%
ÁREA INSTITUCIONAL (LEI COMP. 141/2019): 6.213,48 m².....10,01%
ÁREA DE RUAS: 29.786,47 m²48,01%

Art. 2º A loteadora deverá executar as obras de infraestrutura básica em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 02 (dois) anos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura do Termo de Compromisso em anexo, os quais fazem parte integrante da presente Lei, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do Setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

§ 1º Durante o prazo fixado no caput deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o Setor Responsável emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

§ 2º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas no art. 90, § 1º e § 2º, da Lei Municipal nº 122/17, sendo:

- a) Limpeza do terreno.
- b) Abertura das ruas.
- c) Locação das quadras, lotes e áreas públicas.
- d) Sistema de drenagem pluvial.
- e) Sistema de distribuição de água.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- f) Sistema de coleta e disposição final de esgoto sanitário.
- g) Sistema de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública (lâmpadas de LED).
- h) Pavimentação asfáltica Tipo CBUQ.
- i) Arborização urbana nas vias;
- j) Sinalização viária horizontal e vertical;
- k) Placas Nomenclatura de todas as vias da área empreendida.

§ 3º Durante a execução dos serviços, o Setor Responsável pela fiscalização da obra emitirá Termo de Vistoria Parcial para atestar a atual situação da obra e cumprimento do cronograma, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 16 de junho de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Interina Municipal